



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 206/2021

### REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 será implementado em conformidade com os programas, atividades e projetos ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas físicas e orçamentárias neles inseridas, conforme especificado no Anexo II e III desta lei.

**Art. 3º.** O impacto das ações previstas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 sobre a comunidade e o Município de Ribeirão Preto será projetado e avaliado através de indicadores de desempenho.

**Art. 4º.** A implementação do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 será supervisionada e acompanhada pela Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário - COGEPLAN, composta nos termos do Decreto nº 060 de 09 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 14 de fevereiro de 2017 e suas alterações, com técnicos indicados pelas Secretarias.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, anualmente, um relatório com informações sobre a execução deste plano, indicando a situação dos programas, metas e a execução financeira.

**Art. 5º.** Caberá à Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário - COGEPLAN, em relação ao PPA 2022-2025, sem prejuízo das demais competências:

**I** - acompanhar, avaliar, controlar e coordenar, através dos Indicadores, a execução dos programas, atividades e projetos inseridos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, verificando e velando pelo cumprimento das metas físicas, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

**II** - coleccionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas, atividades e projetos do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, através dos indicadores de desempenho do Anexo II, para subsidiar os relatórios trimestrais a serem enviados à AUDESP;

**III** - emitir relatórios semestrais sobre o andamento da execução do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgação à sociedade;

**IV** - alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;

**V** - coordenar a elaboração das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os ajustes anuais necessários ao Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025; e

**VI** - organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas, atividades e projetos do Plano Plurianual, das LDOs e propostas orçamentárias anuais.

**Art. 6º.** As variações aferidas nas metas físicas, orçamentárias, financeiras e nos indicadores de desempenho serão objeto de análise periódica e regular por parte da Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário - COGEPLAN, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

 2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** Os projetos que dependam de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário - COGEPLAN, subsidiada pela Coordenadoria para Fomento de Projetos, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

**Art. 8º.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no **caput**, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação nos objetivos, justificativas, indicadores, unidades de medida e metas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º. Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

§ 4º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas aos programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

  
3



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.



**RENATO ZUCOLOTO**  
PRESIDENTE



**ANDRÉ RODINI**  
VICE-PRESIDENTE



**ELIZEU ROCHA**



**ZERBINATO**



**DUDA HIDALGO**